



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**GABINETE DA REITORIA**

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Trindade  
CEP: 88040-900 – Florianópolis – SC  
Telefone: (48) 3721-9320 – Fax: (48) 3721-8422  
E-mail: gr@contato.ufsc.br

**PORTARIA NORMATIVA Nº 242 /2019/GR, DE 1º DE JULHO DE 2019**

*Dispõe sobre o pagamento de eventos de curta duração e de cursos de capacitação, especialização e idiomas aos servidores docentes e técnico-administrativos em educação da Universidade Federal de Santa Catarina.*

A REITORA EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta na Solicitação nº 43875/2019,

RESOLVE:

**Art. 1º** Disciplinar o pagamento de ações de capacitação aos servidores docentes e técnico-administrativos da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), assim definidas:

I – Eventos de Curta Duração: compreendem os congressos, colóquios, encontros, conferências, seminários, fóruns, palestras, mesas-redondas, oficinas e similares;

II – Cursos de Capacitação: visam ao desenvolvimento e à atualização profissional dos servidores, em consonância com as necessidades da Instituição;

III – Cursos de Especialização: cursos de pós-graduação *lato sensu* que têm por objetivo preparar profissionais graduados, em áreas específicas de estudos, com carga horária mínima de 360 horas;

IV – Cursos de Idiomas: têm o propósito de promover o desenvolvimento dos servidores por meio da aprendizagem de línguas estrangeiras.

**Art. 2º** Para fins desta portaria normativa, poderá ser concedido o pagamento das ações de capacitação previstas no art. 1º aos servidores ativos, docentes, técnico-administrativos em educação e servidores docentes substitutos.

*Parágrafo único.* Não será concedido apoio financeiro aos servidores docentes substitutos quando a ação de capacitação ocorrer no exterior.

**Art. 3º** Os servidores licenciados ou afastados poderão requer pagamento de taxa de inscrição somente nos casos de licença para capacitação ou afastamentos de longa duração para formação.

**Art. 4º** As solicitações de pagamento serão avaliadas, considerando-se:

I – a manifestação favorável do chefe do departamento, quando se tratar de servidor docente, ou do chefe imediato, quando se tratar de servidor técnico-administrativo em educação. Em todos os processos será necessária a manifestação da direção da unidade. As manifestações devem considerar a relevância da ação de capacitação para o exercício profissional do servidor requerente e sua coadunação com as necessidades específicas da Unidade;

Publicado no Boletim Oficial  
da UFSC nº 74  
De 03 / 07 / 19

II – a análise da Divisão de Afastamento e Apoio a Capacitação (DAAC/CCP), da Coordenadoria de Capacitação de Pessoas (CCP/DDP), quanto à relação do cargo, do ambiente organizacional e da função do servidor e quanto às necessidades da unidade com a ação de capacitação pretendida;

III – a situação fiscal do promotor da ação de capacitação;

IV – a disponibilidade orçamentária.

**Art. 5º** O apoio financeiro de que trata esta portaria normativa limita-se ao pagamento de taxas de inscrição, não incluindo refeições, nem vinculando o pagamento de diárias e passagens.

**Art. 6º** O valor máximo e critérios para pagamento de taxa de inscrição em eventos e cursos nacionais e internacionais para os servidores docentes e técnico-administrativos em educação ficarão definidos em ofício circular, conforme disponibilidade de recursos orçamentários do exercício.

**Art. 7º** Nos casos excepcionais ou eventos onde houver muita demanda de servidores interessados no pagamento de taxa de inscrição, serão estabelecidos critérios adicionais de acordo com as especificidades de cada ação.

**Art. 8º** O promotor da ação de capacitação a ser paga deverá atender as seguintes condições:

I – estar em situação de regularidade fiscal e trabalhista federal, fiscal estadual, distrital e municipal, bem como dispor de qualificação econômico-financeira;

II – apresentar nota fiscal, ou em casos específicos, recibo com o CNPJ, no valor da taxa de inscrição e com data posterior à emissão da nota de empenho digitada pelo Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF/SEPLAN) da UFSC;

III – enviar declaração, no caso de empresas optantes pelo Simples Nacional.

*Parágrafo único.* No caso de indeferimento da solicitação em razão de a empresa promotora da ação de capacitação estar em situação irregular em relação ao inciso I do Art. 8º, o servidor poderá, até a data do início do curso, e respeitando a data limite para pagamento, solicitar reanálise do pedido de pagamento, caso a empresa venha a se regularizar.

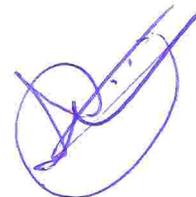
**Art. 9º** Para os eventos internacionais, tendo em vista os princípios da economicidade e da eficiência, as taxas de inscrição serão pagas por meio de reembolso aos servidores participantes.

*Parágrafo único.* O servidor somente estará autorizado a efetuar o pagamento da taxa de inscrição do evento de capacitação do qual pretende participar após seu pedido ter sido analisado, deferido e formalmente comunicado pela DAAC/CCP.

**Art. 10** O pagamento da taxa de inscrição de eventos internacionais, por parte do servidor requerente, deverá ser realizado por meio de:

I – cartão de crédito: a comprovação deverá ser feita com a apresentação da fatura do cartão em nome do servidor requerente, contendo o valor correspondente ao pagamento da taxa de inscrição e demais despesas decorrentes desse pagamento;

II – pagamento em espécie no local do evento: o comprovante será o recibo emitido pela instituição promotora do evento, juntamente com o recibo de compra da moeda estrangeira utilizada para pagar a taxa de inscrição, documento emitido pela casa de câmbio. Os documentos originais deverão ser entregues à CCP/DDP.



*Parágrafo único.* O reembolso ao beneficiário será efetuado por meio de depósito bancário, após a entrega à DAAC/CCP do certificado de participação no evento e do comprovante de pagamento da taxa inscrição.

**Art. 11** As solicitações de que trata esta portaria normativa deverão ser formalizadas dentro dos prazos estabelecidos, por meio de formulário específico, disponível no Portal da Capacitação (<http://capacitacao.ufsc.br>), a ser autuado digitalmente no Sistema de Processos Administrativos (SPA) e encaminhado à CCP/DDP.

*Parágrafo único.* O processo de solicitação do pagamento de taxa de inscrição deverá ser tramitado à CCP/DDP, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias da data do primeiro prazo do cronograma de pagamento definido pela organização da ação de capacitação, para fins de cumprimento do princípio da economicidade. Caso a organização do evento disponha de prazo adicional para pagamento, a observância dos 30 (trinta) dias de antecedência de autuação deverá ser mantida.

**Art. 12** O pagamento de taxa de inscrição em ações de capacitação nacionais e internacionais será efetuado por meio de nota de empenho, atendidos as condições e os critérios estabelecidos por esta portaria normativa e pelas demais legislações vigentes.

**Art. 13** Ao final da ação de capacitação o servidor deverá encaminhar à CCP/DDP, no prazo máximo de 30 dias, a cópia do certificado de participação/conclusão.

*Parágrafo único.* O servidor que não entregar certificado ou não obtiver êxito na ação de capacitação ficará impedido de receber novos pagamentos desta natureza até que ressarça o respectivo valor da inscrição à UFSC, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU).

**Art. 14** As condições e os critérios para o pagamento dos cursos de especialização e idiomas serão regulamentados oportunamente em editais específicos no âmbito da UFSC.

**Art. 15** O atendimento às demandas previstas nesta portaria normativa está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da rubrica destinada à capacitação de servidores públicos federais.

**Art. 16** Os casos omissos serão submetidos à decisão do(a) Pró-Reitor(a) de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.

**Art. 17** Fica revogada a Portaria nº 100/2017/GR.

**Art. 18** Esta portaria normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

  
ALACOQUE LORENZINI ERDMANN